



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 2.383, DE 16 DE AGOSTO DE 1984.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos dos arts. 2º, 5º, alínea "e" e "i" e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as seguintes áreas de terras situadas no município de Goiânia:

I - JARDIM EUROPA:

- a) Q. 36 (1, 2, 3, 4 e 5), Q. 69, Q. 59 e Q. 60, entre Av. Contorno Oeste, Av. Roma, Av. Verdi e Av. Milão;
- b) Q. 65, entre Av. Contorno Oeste, Rua Galileu, Rua Nápolis e Miguel Ângelo;
- c) Q. 64, entre Rua Nápolis, Rua Rafael e Av. Contorno e Miguel Ângelo;
- d) trecho compreendido entre Av. Contorno Oeste e Córrego Macambira, da Av. Roma até Rua Rafael;
- e) trecho compreendido na Av. Oeste, da Av. Rafael até Av. dos Alpes;
- f) Q. 117, Q. 118, Q. 119, Q. 125, Q. 126 e Q. 122, entre Ruas Luxemburgo, Suécia, Irlanda, Bristol, Av. Itália, Av. Inglaterra, Av. Kent e Bélgica;

II - BAIRRO CAPUAVA:

- Excluído pelo Decreto nº 2.415, de 09-10-1984, art. 1º.

~~- Q. 12, Q. 23, Q. 27, Q. 30, Q. 33 e Q. 40, entre Av. Anhanguera, Rua Clemente Pereira, Av. Peixoto, Av. Fernão Dias e Rua Inconfidência;~~

III - BAIRRO AEROVIÁRIO:

- área compreendida entre Rua 18, av. 24 de Outubro, Córrego Cascavel e Av. Anhanguera;

IV - VILA ANA MARIA:

- área compreendida entre Rua 3 até rua Juruá, Córrego Cascavel e Rua G (chácaras "B" a "J");

V - VILA IRANI:

- Q. 6 e Q. 1, entre Córrego Cascavel, Rua Juruá, Rua José Hermano e Rua Carlos Chagas;

VI - VILA ROMANA:

- Q. 1.138, entre Rua Rômulo, Rua Claudio das Caldas, BR-153 e Angra dos Reis;

VII - VILA SÃO JOSÉ:

- área compreendida entre Av. Contorno até Rua 604 e AV. São Geraldo (em quase toda a extensão das chácaras São Luiz);

VIII - BAIRRO ANHANGUERA:

- Q. 2 e Q. 8, entre Rua Castro Alves, Rua Coelho Neto, Rua Machado de Assis, Rua Afonso Pena (em frente à Praça Félix de Bulhões);

IX - PARQUE AMAZONAS:

a) Q. 456, Q. 235, Q. 245, entre Av. Da. Ana Nunes de Moraes, Av. Piratininga, Rua C-182, Rua Santarém, Rua Narino, Av. Transbrasiliana, divisa com o Jardim América;

- b) Q. 35, entre Rua Jaçanã, Rua Murakita e Rua Ipomeia;

- c) Q. 33, Av. Piratininga, em frente à Q. 192;

d) Q. 18, entre Av. Serrinha, viela, Rua James Watt com frente para Av. Piratininga;

X - SETOR PEDRO LUDOVICO:

- Q. 196, entre Av. Luiz de Couto, Av. Transbrasiliana, Av. Rio Verde e Rua 1.097;

XI - JARDIM BELA VISTA:

- Q. A e B, entre Av. Planalto e Av. Bela Vista, Rua Aroeira e BR-153;

XII - Vila Santa Rita:

- Q. 13, entre Rua Dona Júlia Duarte, Rua Castelo Grande, RFFSA e Rua Alegria;

XIII - VILA ADÉLIA:

- Q. 2 E Q. 3, entre Rua Nepomuceno, Av. Pedro Ludovico e Av. Fernão Dias;

XIV - VILA MARIA:

- área situada entre Av. Marginal Sul, Rua Formosa, Rua Juruá e Rio Verde (até divisa de Abajá);

XV - SETOR DOS FUNCIONÁRIOS:

- área compreendida entre Al. P-2, Rua 15-A, Av. X e P-41, margeando o Capim Puba;

XVI - NORTE FERROVIÁRIO:

- área situada entre Córrego Capim Puba, Rua Arnogaste J. Silveira, Rua 6 e RFFSA, divisa do S. Aeroporto e Córrego Capim Puba;

XVII - CIDADE JARDIM:

- Q. 106, Q. 107, Q. 108, entre Rua Jaime Vilhena, Rua da Liberdade, Rua 21 de Março e Rua Pedro Pio;

XVIII - VILA MONTICELLI:

- Q. 700-A, Q. 701, entre Rio Meia Ponte, Rua 240, Av. Perimetral, Rua 238 e Av. Contorno;

XIX - EMILIO PÓVOA:

- área situada entre Córrego Botafogo e Av. Desor. Emílio Póvoa, compreendendo Criméia-Leste e Criméia-Oeste e Vila Megale;

XX - VILA CORONEL COSME:

- Q. G, beirando Córrego Onça até represa de Jaó, divisa com Parque Industrial;

XXI - VILA IATE:

- área entre Rua das Indústrias, BR-153, Rua Palmito e RFFSA;

XXII - JARDIM NOVO MUNDO:

a) Q. 240-A, 240 e Q. 245, Rua Colônia, Av. Juiz de Fora, RFFSA e Palmito;

b) chácara 28, Rua Luziânia, Esq. de Bogotá e Q. 191 e Q. 179, entre Rua Illinois, Av. Lincoln, Rua Missouri e Av. Álvares Cabral.

Art. 2º - Compete:

I - à Assessoria Especial do Governador, a tarefa de promover a completa identificação das áreas a que se refere o artigo anterior, cadastrar os seus atuais ocupantes e encaminhar os processos de sua regularização e urbanização;

II - à Procuradoria-Geral do Estado, a adoção das demais medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de agosto de 1984, 96º da República.

IRIS REZENDE MACHADO
José dos Santos Freire

(D.O. de 23-08-1984)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23-08-1984.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Procuradoria-Geral do Estado - PGE
Categoria	Declaração de imóveis